

RESOLUÇÃO N. 001/2022

ESTABELECE A MATRIZ CURRICULAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTE SERRADA/SC.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE SERRADA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na legislação vigente, Constituição Federal, LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo do Território Catarinense, o Decreto n. 075 de 16 de setembro de 2005 que Regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada e Lei n. 2.340/2018, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 07 de novembro de 2022, com a aprovação de todos os conselheiros, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar a Matriz Curricular para a Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada/SC.

Parágrafo Único: A proposta da Matriz Curricular foi apreciada, referendada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária no dia 07 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL <u>CRECHE</u>	Bebês Bebês com até 02 (dois) anos de idade	Crianças Bem Pequenas Crianças de 02 (dois) até 03 (três) anos de idade
DIREITOS DE APRENDIZAGEM BNCC Brincar Conviver Explorar	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS BNCC O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, cores, sons e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação;	

Expressar Conhecer-se Participar	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
--	--

Fonte: Campos de Experiências Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

EDUCAÇÃO INFANTIL <u>PRÉ -ESCOLAR</u>	Crianças Pequenas Crianças de 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano letivo	Crianças Pequenas Crianças de 05 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano letivo
DIREITOS DE APRENDIZAGEM BNCC Brincar Conviver Explorar Expressar Conhecer-se Participar	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS BNCC O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, cores, sons e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	

Fonte: Campos de Experiências Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Art. 2º - As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores:

I – Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia;

II – Conhecimento de Mundo: artes visuais; movimento; música; linguagem oral e escrita; matemática; natureza e sociedade.

Art. 3º - Os Professores de Educação Infantil – CRECHE, PRÉ-ESCOLA e Educação Física organizarão sua ação/prática docente de acordo com os Direitos de Aprendizagem, Campos de Experiências, Áreas do Conhecimento e Práticas Pedagógicas, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) em interação com as crianças conforme Art. 2º, §4º da Lei n. 11.738/2006 (16 de julho de 2008).

Art. 4º - Os Centros de Educação Infantil poderão funcionar em dois períodos ou período integral, sendo turmas de meio período ou integrais, de acordo com as especificidades contidas nos Editais de Matrículas.

Art. 5º - As turmas de crianças pequenas (Pré-Escolares) poderão funcionar em período integral, compreendidos os turnos matutino e vespertino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo que, em caso de período integral, os docentes dessas turmas, preferencialmente, terão que atuar na mesma Unidade Escolar, proporcionando atividades diferenciadas no contra-turno com base em Projetos Integradores.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º - Esta Matriz Curricular destina-se aos alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

Parágrafo Único - Será garantido o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, sendo os dias divididos por igual ou semelhante em 03 (três) trimestres, conforme preconiza a LDB 9394/96 em seu artigo 24 e a Lei n. 2.340/2018, no art. 33.

Fonte: Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense;

Etapa: Ensino Fundamental Duração do Curso: 09 anos Carga Horária Anual: mínima de 800 horas Duração Recreio Monitorado: 15 minutos Duração da hora-aula: 45 minutos (Para o cumprimento da Grade Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais considerar-se-á um dia da semana que contemplará 06 aulas com duração de 37 minutos).											
BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS/TURMAS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9.394/96; Lei n. 1.274/2006; Parecer CNE/CEB DIV	Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	04	04	04	04	04	04	04
		ARTES	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	Matemática	MATEMÁTICA	04	04	04	04	04	04	04	04	04
	Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	Ciências Humanas	HISTÓRIA	03	03	03	03	03	03	03	03	03
		GEOGRAFIA	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Total Base Nacional Comum			23	23	23	23	23	23	23	23
	Diversificadas	Língua Estrangeira (Inglês)		02	02	02	02	02	03	03	03
Total Parte Diversificada			02	02	02	02	02	03	03	03	03
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA			25	25	25	25	25	26	26	26	

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e Lei n. 2.340/2018 de 04 de setembro de 2018.

Art. 7º - Os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum são: **Linguagens:** Língua Portuguesa, Arte e Educação Física; **Matemática:** Matemática; **Ciências da Natureza:** Ciências; **Ciências Humanas:** História, Geografia e **Ensino Religioso.**

§ 1º - O ensino de **Língua Portuguesa** será ministrado do 1º ao 5º ano por Professor habilitado em Pedagogia, compondo uma carga horária de 04 (quatro) aulas semanais e do 6º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais.

§ 2º - O ensino de **Artes** será ministrado do 1º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo 02 (duas) aulas semanais.

§ 3º - O ensino de **Educação Física** será ministrado do 1º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§ 4º - O ensino de **Matemática** será ministrado do 1º ao 5º ano por Professor habilitado em Pedagogia, compondo uma carga horária de 04 (quatro) aulas semanais e do 6º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área compondo uma carga horária de 04 (quatro) aulas semanais.

§ 5º - O ensino de **Ciências** será ministrado do 1º ao 5º ano por Professor habilitado em Pedagogia, compondo 03 (três) aulas semanais e do 6º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§ 6º - O ensino de **História** será ministrado do 1º ao 5º ano por Professor habilitado em Pedagogia, compondo 03 (três) aulas semanais e do 6º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§ 7º - O ensino de **Geografia** será ministrado do 1º ao 5º ano por Professor habilitado em Pedagogia, compondo 03 (três) aulas semanais e do 6º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§ 8º - O **Ensino Religioso** será ministrado do 1º ao 5º ano por habilitado em Pedagogia, compondo 01 (uma) aula semanal e do 6º ao 9º ano, preferencialmente, por Professor com habilitação específica na área com habilitação em Ciências da Religião compondo uma carga horária de 01 (uma) aula semanal.

Art. 8º - O Currículo e definição dos Conteúdos dos citados Componentes Curriculares serão definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Currículo do Território Catarinense e Currículo Local construído e definido com base nos referidos documentos.

Art. 9º– O(s) componente(s) curricular(es) que compõe(m) a Parte Diversificada é a Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

§ 1º -O ensino de **Inglês** será ministrado do 1º ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 02 (duas) aulas semanais aos alunos do 1º ao 5º ano e aos alunos do 6º ao 9º carga horária de 03 (três) aulas semanais.

§2º - O Currículo e definição dos conteúdos de Inglês serão definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Currículo do Território Catarinense e Currículo local construído e definido com base nos referidos documentos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS EM PERÍODO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 - Esta Matriz Curricular destina-se aos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano do Projeto Tempo Integral¹:

Etapa: Ensino Fundamental – Projeto Tempo Integral		
Carga Horária Anual: mínima de 1.400 horas		
Duração Recreio Monitorado: 15 minutos		
BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA
		ARTES
		EDUCAÇÃO FÍSICA
	Matemática	MATEMÁTICA
	Ciências da Natureza	CIÊNCIAS
	Ciências Humanas	HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
	Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO
Parte Diversificada	Língua Estrangeira (Inglês)	
Projetos Integradores	Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Língua Portuguesa)	
	Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Matemática)	
	Práticas artísticas e Culturais	
	Práticas Esportivas e Lazer	
	Cultura Digital e Tecnológica	

¹De acordo com a Resolução n. 7, de 14 de dezembro de 2010, Art. 36: “Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 07(sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

Parágrafo Único - Será garantido o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, conforme preconiza a LDB 9394/96 em seu artigo 24 em relação ao ensino regular, acrescidos de 600 horas referente a Projetos Integradores que serão realizadas no contra turno escolar.

Art. 11 - A carga horária do Projeto das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada poderá ser de 08 (oito) horas, com 10 (dez) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, além dos tempos previstos para: intervalo/lanche (15min pela manhã e 15min à tarde)sendo:

Período Matutino:

7h45min às 8h30min–1ª aula

8h30min às 9h15–2ª aula

9h15min às 10h–3ª aula

10h às 10h15min– Recreio Monitorado

10h15min às 11h–4ª aula

11h às 11h45min – 5ª aula

11h45min às 13h15min – Almoço e descanso

Período Vespertino:

13h15min às 14h–1ª aula

14h às 14h45min–2ª aula

14h45min às 15h30min- 3ª aula

15h30min às 15h45min – Recreio Monitorado

15h45min às 16h30min – 4ª aula

16h30min às 17h15min – 5ª aula

Art. 12 O Projeto em Tempo Integral adotará matriz curricular flexível estabelecendo a interface entre a Base Curricular Comum obrigatória e a parte diversificada integrada à construção do espaço/tempo escolar, favorecendo a interdisciplinaridade para articulação entre o núcleo comum e demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. As atividades referentes ao caput deste artigo poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola ou fora dele sob controle e orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 13 - As disciplinas que compõem a Base Nacional Comum são:

I - **Linguagens:**Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

II - **Matemática:** Matemática;

III - **Ciências da Natureza:** Ciências;

IV -Ciências Humanas: História, Geografia e

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 1º - Os Componentes Curriculares referentes à Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada e respectivos profissionais que irão atuar nas Escolas Integrais estão definidos no art. 7º a 9º.

§ 2º - As atividades dos Componentes Curriculares de **Projetos Integradores** devem ser discutidas e anexadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar antes do início do ano letivo, bem como constar no Plano de Curso anual de cada turma/professor.

§ 3º - Poderão ser designados Profissionais que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer dispuser em seus quadros para atendimento dos Componentes Curriculares de **Projetos Integradores**.

Art. 14 - Os Componentes Curriculares que compõem os **Projetos Integradores** são: Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Língua Portuguesa); Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Matemática); Práticas Artísticas e Culturais; Práticas Esportivas e Lazer e Cultura Digital e Tecnológica.

§1º - Os Professores que optarem em estar lecionando os Componentes Curriculares dos Projetos Integradores deverão ter a disponibilidade de carga horária com 04 (quatro) horas semanais, além da carga horária que integra o Componente Curricular para fins de Planejamento Coletivo.

§ 2º- A implantação do Ensino de Tempo Integral na Escola de Educação Básica Antônio Paglia poderá ocorrer progressivamente iniciando no ano de 2023 no 1º ano do 1º Ciclo (1º a 3º anos dos Anos Iniciais) do Ensino Fundamental- Anos Iniciais, podendo ser ampliado nos anos subseqüentes.

§ 3º Na Escola de Tempo Integral Tancredo de Almeida Neves a Matriz Curricular de Tempo Integral aplica-se do 1º até o 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada em 07 de Novembro de 2022.

Ponte Serrada, 07 de Novembro de 2022.

Karine Aparecida Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação